

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016
PREGÃO Nº. 01/2016
PROCESSO Nº. 242/2016

Aos 02 (dois) de fevereiro de 2016, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado à Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, o Superintendente João Batista Porto Junqueira, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2016, homologado pela Exmo. Secretário, as folhas _____, tendo sido as referidas propostas oferecidas pelas empresas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos, para atender a demanda da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do Extrato da Ata no órgão competente.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a SAERP DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa;

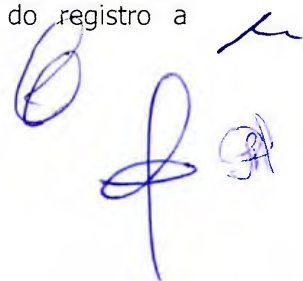
2.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante, oportunidade que será convocado a empresa subseqüentemente classificada, respeitada a ordem classificatória, para nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nºs 3.825/09.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedoras beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a



preferência de serviços em igualdade de condições.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social: Caldas Indústria Química Ltda EPP

CNPJ: 01.752.683/0001-04

Endereço: Distrito Santana de Caldas,s/nº

Cidade: Caldas/MG

Cep: 37.785-000

Tel/Fax: (35) 3735-4054

Representante: Neusa Cléa de Carvalho Zanco

RG: 14.646.299-3 **CPF:** 120.633.628-58

Email: caldasquimica@caldasquimica.com.br

ITEM	QTE.	Und.	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02	300.000	Kg	Sulfato de alumínio isento de ferro (granulado) embalado em saco de rafia ou polipropileno	Caldas Químicas Nacional	R\$ 1,38	R\$ 414.000,00

– As entregas deverão ser de acordo com as necessidades da SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.

– As entregas deverão ser impreterivelmente de segunda a sexta feira, em horário comercial, das 07.00 da manhã até às 17.00 horas.

– Deverá as entregas obedecer aos seguintes locais:

-Estação de Tratamento de Água Central – Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro.

-Estação de Tratamento de Água João de Souza – Rua André Luiz (final da Rua) Bairro João de Souza.

-Estação de Tratamento de Água Santo Antonio – Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta.

-Estação de Tratamento de Água Eduardo Cassucci _ Rua Fernando Fernandes.

-Estação de Tratamento de Água Domingos de Sylos – Rua Roque Pelegrini.

-Estação de Tratamento de Esgoto Nova São José – Rodovia Vicinal, São José Sitio Novo no Distrito Industrial.

-Estação Elevatória de Esgoto Natal Merli I e II Bairro Natal Merli I.

-Estação Elevatória de Esgoto Jardim São Bento – Bairro São Bento.

-Estação Elevatória de Esgoto Domingos de Sylos – Rua Professora MS de Sylos final da Rua – Domingos de Sylos.

-Estação Elevatória de Esgoto Jardim Bueno Aires – Rodovia SP 207 Km 16.

-Estação Elevatória de Esgoto Córrego dos Patos – Rodovia SP 207.

– A operação de carga e descarga dos produtos ofertados deverá ser de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

- O produto entregue deverá ser acompanhado de ficha técnica e quantidade específica, caso não atenderem as especificações, a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP, se reserva no direito de recalcular os valores para posterior pagamento.
- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo quando necessário for, poderá da empresa fornecedora a **RASTREABILIDADE** do produto.
- Deverá a empresa vencedora do certame, comprovar que atende as normas e legislações de segurança e meio ambiente.
- Os produtos deverão ser entregue no Maximo 24 horas após a confirmação do pedido via fax ou e-mail.
- Será imprescindível a pesagem do veículo antes e depois da descarga do material, ficando a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto isenta de qualquer ônus.
- Os containeres utilizados para depósito do produto será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, e deverá ser substituído toda vez que solicitado pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.
- O veículo envolvido no transporte dos produtos deverá apresentar:
Placas de sinalização de transporte de produtos perigosos conforme normas.
- Todo e qualquer tipo de sinistro que porventura vier ocorrer durante o percurso da entrega do material, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- Se o produto molhar, rasgar embalagens durante o percurso do transporte, poderá ser recusado de imediato pelo responsável do recebimento.
- A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, não se responsabilizará em hipótese alguma com qualquer tipo de ocorrência que se por ventura vier ocorrer com funcionários envolvidos na descarga do material a ser entregue.
- A empresa entregadora do material deverá se responsabilizar pelos restos de embalagens de proteção do material entregue como: plásticos, páletes, e outros.
O não cumprimento destas exigências, a empresa, poderá ser notificada imediatamente pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP, e ainda ser responsabilizada pela despesa oriunda do destino final deste material.
- Não será permitido em hipótese alguma a pesagem do produto a ser entregue sem que um responsável da SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, **esteja presente.**
- Os containeres deverão estar devidamente lacrados e seus lacres rompidos apenas na hora da entrega e na presença de um responsável pela SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.



– Os produtos entregues deverão estar dentro das especificações abaixo, podendo a SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP os submeterem á análises e se não comprovados poderão sofrer sanções impostas pela própria SAERP.

Especificações técnicas do produto:

SULFATO DE ALUMINIO (GRANULADO). ISENTO DE FERRO SÓLIDO, EMBALADO EM SACOS DE RAFIA OU POLIPROPILENO.

Estado Físico.	Sólido granulado – refinado.
Cor.	Branco.
Odor.	Inodoro.
pH (20 g. do produto em 1.0 litro água)	3-4.
Alumínio. (como Al ₂ O ₃)	16-20 %.
Ferro. Como Fe ₂ O ₃ .	0-0,01 %.
Acidez livre (como ácido sulfúrico)	0-0,5%.
Alcalinidade livre (como AL ₂ O ₃)	0-0,4 %.
Resíduo insolúvel em água.	0-1,0 %.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

5.1. Serão executoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados nesta ata, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

5.2. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da **ordem de fornecimento** à detentora dos preços registrados;

5.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas no edital do Pregão Presencial para Registro de preços n. 01/2016 e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subseqüentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os fornecimentos, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

5.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.6. **Os fornecimentos desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;**

5.7. A licitante detentora da Ata de registro de preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços e referentes a este Pregão, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

5.8. Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do serviço entregue não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério do Órgão Gerenciador da Ata e da Autoridade Competente.

5.9. O local e quaisquer especificações para a entrega do objeto desta ATA será a especificada

supressões de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

9 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a SAERP as necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SAERP deverá:

- a) Convocar a detentora dos preços registrados visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e,
- c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SAERP poderá:

- a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e,
- b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, a SAERP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

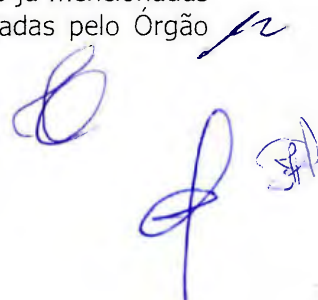
10.5. O requerimento de que trata o subitem 12.5.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados;

10.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;

10.5.2. Junto ao requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinente ao caso ou que sejam solicitados pelo Órgão Gerenciador;

10.5.3. A SAERP, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

10.5.4. Os preços inicialmente registrados, deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência das excepcionalidades já mencionadas e desde que devidamente comprovadas pela licitante e, posteriormente, acatadas pelo Órgão



Gerenciador da Ata;

10.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 10.5.1 e 10.5.2;

10.5.6. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

10.5.7. O documento do locador solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

10.5.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da SAERP durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.5.9. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

10.5.10 - **Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência da presente ata.**

§ 1º "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e,
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

11.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento ao contratado nos exatos termos do edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

13.1. Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

016.3.3.90.30.00.08.01.02. 17.512.0003.2026

021.3.3.90.30.00.08.01.03.17.512.0003.2029

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s)

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 01/2016.

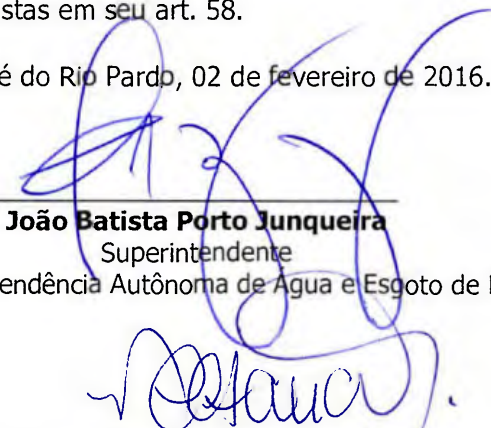
14.2. A (s) detentora (s) da presente ata fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

14.6. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.


São José do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2016.



João Batista Porto Junqueira

Superintendente

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo



Caldas Indústria Química Ltda EPP

Neusa Cléa de Carvalho Zanco

Testemunhas:

1) _____


2) _____


Fernanda de Freitas Rudolf
CPF: 067.284.166-48

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

CONTRATADA: **Caldas Indústria Química Ltda EPP**

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 01/2016

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de produtos químicos, para atender a demanda da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Porto Junqueira/Superintendente

E-mail institucional: comprasdae@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Neusa Cléa de Carvalho Zanco

E-mail institucional: caldasquimica@caldasquimica.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído